

Câmara de Vereadores de Pelotas



PREFEITURA MUNI
GABINETE I

MENSAGEM

Doc Nº: 0016/2019
Protocolo 4218/2019

11:49
Data: 07/06/2019



Pelotas, 03 de junho de 2019.

MENSAGEM Nº 019/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que autoriza a contratação de Operador de Máquinas, por tempo determinado. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e impacto financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Fabício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar na função de Operador de Máquinas, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 22 Operadores de Máquinas, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à administração direta.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Operador de Máquinas são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, com publicação de todas suas etapas no diário oficial municipal.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 03 de junho de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

ph

ANEXO DA LEI Nº _____, DE __ DE _____ DE 2019.

I – Função: Operador de Máquinas

a) Atribuições específicas: atividades que se destinam a operar equipamentos rodoviários, veículos e máquinas pesadas; operar escavadeiras, motoniveladoras, tratores de esteira e de roda, reboques, guindastes, caminhões tipo “muck”, etc; executar serviços de terraplanagem, escavações e nivelamento de solos; executar serviços de construção, pavimentação e conservação de vias; efetuar carregamentos e descarregamento de materiais; limpar e lubrificar as máquinas e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas; colocar em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento das máquinas; realizar reparos de emergência e controlar o consumo de combustível; executar outras tarefas correlatas.

b) Requisitos: ensino fundamental completo e carteira nacional de habilitação “C”, “D” ou “E”.

c) Carga horária: 40 horas/semanais.

d) Remuneração: R\$ 998,00 (padrão, acrescido de complementações legais).

Ph.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que contamos com contratos temporários na função de Operador de Máquinas em exercício nas Secretarias de Obras e Pavimentação; Desenvolvimento Rural e Serviços Urbanos e Infraestrutura; segue para apreciação projeto de lei que visa permitir novas contratações, com intuito de substituir os referidos contratos que contam com prazo de término iminente.

Logo, para não haver solução de continuidade que acarrete prejuízo nos serviços ofertados à comunidade e aos próprios servidores que integram o quadro de pessoal do Município, é imperativo que novas contratações sejam realizadas. Esta modalidade de admissão se torna possível ao passo que o órgão está mobilizado em executar novo concurso público para as referidas vagas, a fim de atender a necessidade de pessoal, esgotando-se e evitando novas contratações temporárias para demandas de natureza permanente.

Oportuno destacar que em 15/05/2019 ocorreu pregão eletrônico para contratação de empresa que executará os novos concursos, sendo que o processo está sendo agilizado para que as ações voltadas à publicação de edital de abertura do certame sejam providenciadas com a maior brevidade possível. Contudo, é sabido que um concurso exige fases e procedimentos que demandam tempo, por isso, as contratações seriam firmadas enquanto seja efetivada sua realização e, finalmente se chegue à homologação que permita a nomeação de efetivos.

Os Operadores de Máquinas atenderão o uso das diversas máquinas do Município, com atuação inclusive na zona rural, como em Motoniveladoras, Retroescavadeiras, Caminhão Caçamba, entre outros, com atividades de patola, roçado, distribuição, correspondendo a uma demanda exaustiva de manutenção e qualificação de estradas e ruas.

Diante do exposto, fundamentado na Lei Municipal nº 5.011/03, submete-se o projeto para análise e aprovação, tendo em vista o bem do serviço público. As vagas ora previstas derivam de exonerações e ampliação do serviço, que não foram passíveis de substituição por servidores efetivos, uma vez que não logramos êxito nos últimos concursos realizados, no tocante à suficiência no número de aprovados.

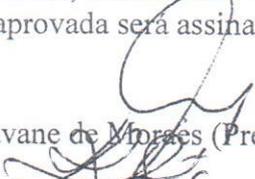
PM.

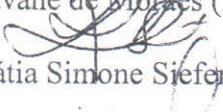


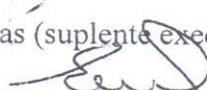
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

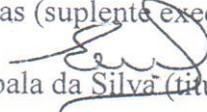
ATA 080

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezenove, no prédio sito a Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração de Pessoal. Constatado quórum foi aberta reunião às 15h15. Submetido projetos de leis que versam sobre contratação administrativa temporária nas seguintes funções: professor da educação infantil; professor I; professor II arte; auxiliar da educação infantil; intérprete de libras; orientador educacional; operador de máquinas; mecânico e médico do trabalho. As novas contratações têm por objetivo repor os contratos que já findaram ou que contam com término iminente, evitando assim solução de continuidade e/ou prejuízo nos serviços que são prestados à comunidade. Conselheira representante do SIMP pede vistas. Nova reunião fica agendada para dia 31/05/2019, 14h. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente Ata, sem anexos, e que após lida e aprovada será assinada por todos.


Tavane de Moraes (Presidente – titular executivo)


Kátia Simone Siefert (titular executivo)


Veridiana Freitas (suplente executivo)


Elza Maria Zabala da Silva (titular SIMP)

PM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

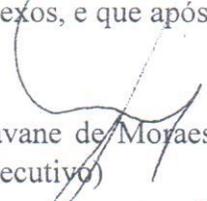
ATA 081

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove, no prédio sito a Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração de Pessoal. Constatado quórum foi aberta reunião às 14h15. Preliminarmente, dando cumprimento ao Regimento do COPARP, será encaminhado Ofício ao Legislativo para dar conhecimento e requerendo providências quanto a ausência reiterada de sua representatividade neste Conselho. Tendo em vista que a Conselheira representante do SIMP havia pedido vista dos projetos de leis que versam sobre contratação administrativa temporária nas seguintes funções: professor da educação infantil; professor I; professor II arte; auxiliar da educação infantil; intérprete de libras; orientador educacional; operador de máquinas; mecânico e médico do trabalho, passamos para análise e emissão de parecer consultivo. Conselheiros representantes do SIMP assim se manifestam: *“ainda que se trate apenas de órgão consultivo, sua posição a respeito dos projetos não pode ser meramente formal. No presente caso o Executivo enviou para análise, projeto de lei que possibilita a contratação de diversos profissionais, todos para atuar junto ao Município de Pelotas. O projeto possui justificativa apenas formal. Invoca o “excepcional interesse público”, como motivo para as contratações, embora tratem-se de funções permanentes, cujos cargos deveriam ser providos por concurso público. O excepcional interesse público, como o próprio texto sugere revela-se para situações inusitadas e fora de previsibilidade, o que obviamente não é o caso do presente projeto. Além do que, o Executivo não se furta de publicamente alegar que é excessivo o quadro de servidores do Município para justificar os parcos padrões salariais praticados em nossa cidade. A efetivação desse projeto implica em despesas de quase quatro milhões de reais (R\$3.859.185,34) aos cofres públicos, para contratações temporárias, ou seja, que se extinguirão provocando nova solução de continuidade na prestação do serviço público. Mais grave ainda, é que todas as funções dos projetos de lei, possuem natureza permanente, ou seja, são inerentes as necessidades do serviço público, e que necessariamente, deverão ter sempre profissionais atuando. O SIMP há anos postula a realização de concurso público, pois além de preencher o previsto na Constituição Federal, qualifica o serviço público. O profissional admitido por “concurso público atua com mais segurança e qualidade. Não se submete a pressões de chefias temporárias, pois goza de garantia no emprego e só em casos excepcionais e que será exonerado do serviço. O mesmo já não se pode afirmar dos contratos temporários, pois não possuem tranquilidade, pois sabem que sua situação é temporária. O que se vê pela reiteração dos atos administração municipal, é que a contratação emergencial que deveria ser exceção, tornou-se regra, e que o inusitado é a realização de concursos. Portanto, não há motivação jurídica, nem de fato que justifique a aprovação desses projetos.”* Conselheiro representante do SIMSAPEL acompanha a opinião do SIMP, se manifestando contrariamente aos projetos ora analisados. Demais Conselheiros

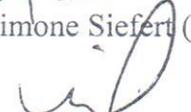


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

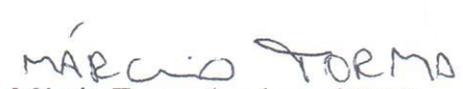
entendem pela aprovação, pois em nenhum momento o Município se furtou de observar os ditames Constitucionais no sentido de promover a admissão por provimento efetivo daqueles cargos cujas demandas são de natureza permanente, e utiliza de contratações administrativas temporárias para atender convênios, necessidades transitórias e suprir reposições ou ampliações de pessoal enquanto se promove novo concurso público. Ademais, não se pode apresentar justificativas que tangenciam verdades, pois o Município vem nos últimos anos executando diversos concursos públicos com viés de atender com total completude os serviços prestados, como se pode comprovar: 02 editais de concursos abertos em 2014 (40 cargos); 04 em 2017 (55 cargos), 01 em 2018 (01 cargo). Concursos estes com validade de dois anos e prorrogável por igual período. Contudo, situações de imprevisibilidade decorrem, por exemplo, quando não se obtém o número suficiente de aprovados ou interessados em determinados casos, o que se observa especialmente nos cargos de médicos e operador de máquinas, além de diversos cargos da área de educação em que todos os aprovados restaram nomeados. Outrossim, no último dia quinze foi realizado pregão eletrônico para contratar empresa que venha executar novo certame, o que está amplamente publicizado, portanto, de conhecimento de todos. Logo, situação jurídica e de fato estão consolidadas para fundamentar os projetos ora apresentados. Ainda, é oportuno destacar que não ocorreria aumento da despesa de pessoal, uma vez que se tratam de vagas com objetivo de mera substituição, ou seja, repor contratos que terminarão antes de finalizado o concurso que está em curso. Dos projetos acima especificados, se obteve para todos três votos contrários e três votos favoráveis. Por fim, incluído em pauta projeto que versa sobre alteração da denominação do cargo de agente de tributos, criado pela Lei Municipal nº3.228/89, para Auditor Fiscal da Receita Municipal. Conselheiros representantes do SIMP pedem vistas, no prazo regimental de sete dias consecutivos. Portanto, fica agendada reunião para o dia 07/06/2019, 13h. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente Ata, sem anexos, e que após lida e aprovada será assinada por todos.


Tavane de Moraes (Presidente – titular executivo)


Kátia Simone Siefert (titular executivo)


Veridiana Freitas (suplente executivo)


Elza Maria Zabala da Silva (titular SIMP)


Márcio Torma (suplente SIMP)


Rodrigo Costa (titular SIMSAPEL)



22 OPERADORES DE MAQUINAS

Composição da remuneração: salário mínimo de R\$ 998,00 + insalubridade de R\$ 399,20 + vale alimentação de R\$ 245,00 + cota patronal de 22,4710%

Demonstrativo de cálculo

A (salário mínimo)	22 (quantidade de operadores) x R\$ 998,00 (salário mínimo) = 21.956,00 + 22,4710% (cota patronal) = 26.889,73/mês
B (insalubridade)	22 (quantidade de operadores) x R\$ 399,20 (insalubridade) = 8.782,40 + 22,4710% (cota patronal) = 10.755,89/mês
C (auxílio alimentação)	22 (quantidade de operadores) x R\$ 245,00 (auxílio alimentação) = 5.390,00/mês

Impacto MENSAL total: (A+B+C) = R\$ 43.035,62/mês

Impacto ANUAL total = R\$ 566.621,60/ano.

DESCRICOAO DA COMPOSICAO DO IMPACTO ANUAL: R\$ 43.035,62 (impacto mensal) x 12 meses (1 ano) = R\$ 516.427,44 + 18% salário de R\$37.645,62(A+B) = R\$ 554.073,06 + terço de férias de R\$ 12.548,54 (A+B/3) = R\$566.621,60

Tatiane Del Moraes
 Diretora de Recursos Humanos
 Matrícula: 30030-0

ph.